



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3680 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.991, de 07 de fevereiro de 2024.**  
De autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal n 1.960, de 22 de setembro de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.960, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A complementação de que trata o artigo 1º ficará condicionada a transferência mês a mês em conta corrente única, dos recursos da União para o município de Catolé do Rocha, conforme definido em ato normativo que indique a origem e garanta o recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, mediante a expedição de Portaria, do Ministério da Saúde.

§1º- O pagamento dos valores do repasse da assistência financeira da União aos profissionais de enfermagem serão pagos na extensão dos valores disponibilizados no sistema “InvestSUS” do Ministério da Saúde, cujos valores serão destinados pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, não sendo considerados para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§2º- Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor do repasse indicado no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º- O pagamento dos valores estabelecidos nesta lei, obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7222

§4º - Para os anos subsequentes, a contar do ano de 2024, a complementação em comento será condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, nos termos do caput.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 07 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA

Por ordem do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha –PB, NOTIFICO a empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 12.633.952/0001-21, para que proceda, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação, com a troca do item CÓDIGO 160, proveniente do Pregão Eletrônico nº 000015/2023 (Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório, para atender as necessidades da secretaria do Município), sob pena de instauração de processo administrativo e

aplicação de eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis, INCLUSIVE A RESCISÃO CONTRATUAL com imposição de multa e outras penalidades.

Catolé do Rocha – PB, 07 de fevereiro de 2024.

CHARLY DE MEDEIROS DIAS  
Gestor de Contratos

### LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br